



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso

C.N.P.J. (MF) 06.554.844/0001-60

FONE: (86) 3285.1152

END: Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha

CEP - 64.325-000

Regularidade Técnica					
A (Insc. CREA)	ok	ok	ok	Faltou	Faltou Visto do Crea-PI
B (Declaração Resp. Tec.)	ok	ok	ok	Faltou	ok
C (Cop. Aptidão)	Faltou	ok	ok	Faltou	ok
Regularidade Eco./Fin.					
A (Balanço)	OK	OK	OK	OK	OK
B (Comp. Situação Fin.)	OK	OK	OK	OK	OK
C (Capital Social)	OK	OK	OK	OK	OK
D (Falência e Concordata)	OK	OK	OK	OK	OK
Regularidade Fiscal					
A (Insc. CNPJ)	ok	ok	ok	Não tem Aptidão	ok
B (CND União)	ok	ok	ok	ok	ok
C (CND INSS)	ok	ok	ok	ok	ok
D (CR FGTS)	ok	ok	ok	ok	ok
E1 (CND Estado)	Isenta	ok	ok	ok	Isenta
E2 (CND Tributação)	Isenta	ok	ok	ok	Isenta
F (CND outros Estados)	ok	Isenta	Isenta	Isenta	ok
G (CND Fazenda Municipal)	ok	ok	ok	ok	ok
I (CN Trabalhista)	ok	ok	ok	ok	ok

Documentos Complementares					
A (Declar. Aceitação Edit.)	ok	ok	ok	Faltou	ok
B (Declara. Acordo Contrato)	ok	ok	Faltou	Faltou	ok
C (Comp. Retirada Edit.)	ok	ok	ok	ok	Faltou
D (Declaração de Resp.)	ok	ok	Faltou	ok	ok
E (Declaração N. Emp. Menor)	ok	ok	ok	ok	ok
F (Declaração Fatos Super.)	ok	ok	ok	ok	ok



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO

Praça José Martins, 41 - CEP - 64.325-000 - CNPJ (MF) 06.554.844/0001-60

LEI Nº: 617/2013.

Concede reajuste salarial linear aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, reorganiza o Quadro de Pessoal do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Elesbão Veloso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art. 12 da Lei Municipal nº 372, de 15.04.1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Quando o provimento do cargo em comissão se der mediante

nomeação de servidor detentor de cargo efetivo, este perceberá tão somente gratificação pecuniária correspondente a cinquenta por cento da remuneração fixada para o cargo em comissão, enquanto perdurar o respectivo exercício, além da remuneração do seu cargo efetivo".

Art. 2º - Acrescente-se ao Art. 13 da Lei Municipal nº 372, de 15.04.1991, os §§1º e 2º, extinguindo o parágrafo único.

"Art. 13:

§ 1º - A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Quando o provimento de função gratificada se der mediante nomeação de servidor efetivo, este perceberá tão somente gratificação pecuniária correspondente a cinquenta por cento da remuneração fixada para a função gratificada, enquanto perdurar o respectivo exercício, além da remuneração do seu cargo efetivo".

Art. 3º - A Lei Municipal nº 372, de 15.04.1991, passa a vigorar acrescida do seguinte

Art. 13-A:

"Art. 13-A - O servidor público poderá optar pela remuneração integral do cargo em comissão ou da função gratificada exercida, quando a remuneração do cargo efetivo acrescida das gratificações estabelecidas no parágrafo único do Art. 12 e § 2º do Art. (Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
Praça José Martins, 41 – CEP – 64.325-000 – CNPJ (MF) 06.554.844/0001-60

13, for inferior ao valor fixado para os respectivos cargos em comissão ou função gratificada”.

Art. 4º. O Art. 32 da Lei Municipal nº 552, de 09.12.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – O vencimento do pessoal do magistério fica definido na tabela Anexo I desta lei, fixando o salário base inicial em R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais) para a classe “A”, nível “I”, com o regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com o Piso Nacional da Categoria”.

Art. 5º - Os vencimentos para os Cargos Efetivos e Comissionados são os fixados no Anexo II desta, tendo sido estabelecidos com base na respectiva jornada mensal legal, e nas demais leis vigentes.

Art. 6º - Ficam extintos, a partir de sua vacância, os cargos relacionados no Anexo IV – Cargos em Extinção.

Art. 7º - Fica concedido um aumento linear no percentual de 9,004% (nove inteiros e quatro centésimos percentuais) aos servidores efetivos e comissionados, em conformidade com a tabela de vencimentos constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – Não serão contemplados com o reajuste, previsto no caput, os servidores ocupantes de cargos em comissão, considerados agentes políticos, que tiveram seus subsídios fixados na Lei Municipal nº 610, de 25.09.2012, e os Profissionais do Magistério que terão seus vencimentos reajustados conforme alteração do Art. 32, da Lei Municipal nº 552, de 09.12.2012, estabelecida no Art. 1º desta lei.

Art. 8º - As Gratificações Especiais instituídas pela Lei Municipal nº 526, de 13.11.2006, devidas aos ocupantes dos cargos de: Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico, Nutricionista, Assistente Social e Psicólogo, serão substituídas por Gratificação de Produtividade, assim obtida:

§ 1º - O valor devido a cada profissional será obtido através da seguinte fórmula:

$$P = A \times Vup.$$

Onde:

P = Produtividade

A = Número Máximo de Atendimento mês, e

Vup = Valor Unitário da Produtividade

§ 2º - O valor unitário da produtividade (Vup) mencionado no parágrafo anterior será assim definido:

I – LIMITE MÁXIMO MENSAL DE ATENDIMENTOS

CARGOS	CONSULTAS	VISITAS DOMICILIARES	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	TOTAL
Médico	320	80	80	480
Odontólogo	-	80	160	240
Enfermeiro	160	80	80	320
Farmacêutico Bioquímico	-	-	400	400
Nutricionista	500	100	-	600
Assistente Social	500	200	-	700
Psicólogo	500	200	-	700

II – VALOR UNITÁRIO DE PROCEDIMENTO

CARGOS	CONSULTAS	VISITAS DOMICILIARES	ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS
Médico	10,00	10,00	12,00
Odontólogo	-	6,00	8,00
Enfermeiro	5,00	5,00	6,00
Farmacêutico Bioquímico	-	-	4,00
Nutricionista	2,00	2,00	-
Assistente Social	2,00	2,00	-
Psicólogo	2,00	2,00	-

§ 3º - Se o valor de “A” for superior ao limite, o acréscimo será somado ao realizado no período seguinte ou sucessivo de forma a cumprir o estabelecido no inciso I do parágrafo anterior.

§ 4º - Fica a Secretaria onde estiver lotado o profissional responsável para informar ao Setor de Pessoal a sua produtividade, para fins de elaboração da folha de pagamento.

Art. 9º. – As funções gratificadas definidas no Anexo II da Lei nº 372, de 15 de abril de 1991, passam a ser as constantes do Anexo IV desta Lei, com respectiva remuneração e símbolo.

Art. 10 - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Único - As diferenças existentes, na folha de pagamento até a vigência desta Lei, serão compensadas de forma a não causar prejuízo aos servidores nas competências seguintes, conforme as disponibilidades financeiras de cada órgão.

Art. 11. Permanecem inalterados os demais artigos das leis alteradas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elesbão Veloso – PI, 19 de abril de 2013.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 4º DESTA LEI.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 32 DA LEI Nº 552, DE 09.12.2008 DO PCM

CLASSES	NÍVEIS										
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
A	784,00	823,20	864,36	907,58	952,96	1.000,60	1.050,63	1.155,70	1.300,16	1.495,18	1.756,84
B	823,20	864,36	907,58	952,96	1.000,60	1.050,63	1.103,17	1.213,48	1.365,17	1.569,94	1.844,68
C	905,52	950,80	998,34	1.048,25	1.100,67	1.155,70	1.213,48	1.334,83	1.501,69	1.726,94	2.029,15
D	1.093,42	1.148,09	1.205,49	1.265,77	1.329,05	1.395,51	1.465,28	1.611,81	1.813,29	2.085,28	2.450,20
E	1.257,43	1.320,30	1.386,31	1.455,63	1.528,41	1.604,83	1.685,07	1.853,58	2.085,28	2.398,07	2.817,73
F	1.446,04	1.518,34	1.594,26	1.673,97	1.757,67	1.845,56	1.937,83	2.131,62	2.398,07	2.757,78	3.240,39
G	1.662,95	1.746,10	1.833,40	1.925,07	2.021,32	2.122,39	2.228,51	2.451,36	2.757,78	3.171,45	3.726,45

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 5º DESTA LEI

A) CARGOS EFETIVOS

QUANT.	CARGO	VALOR - R\$
I – NÍVEL SUPERIOR		
03	ADVOGADO	2.506,77
01	ENGENHEIRO CIVIL	3.342,36
10	MÉDICO	4.177,95
10	ODONTÓLOGO	2.506,77
02	MÉDICO VETERINÁRIO	1.356,01
02	AGRONOMO	2.506,77
03	CONTADOR	3.342,36
02	ECONOMISTA	2.506,77
16	ENFERMEIRO	2.506,77
03	NUTRICIONISTA	1.356,01
04	FISIOTERAPEUTA	1.356,01
05	ASSISTENTE SOCIAL	1.069,37
01	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	1.069,37
05	PSICÓLOGO	1.069,37

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO

Praça José Martins, 41 – CEP – 64.325-000 – CNPJ (MF) 06.554.844/0001-60

20	PROFESSOR B	823,20
20	PROFESSOR C	905,52
60	PROFESSOR D	1.093,42
40	PROFESSOR E	1.257,43
10	PROFESSOR F	1.446,04
10	PROFESSOR G	1.662,95

II – NÍVEL TÉCNICO

20	PROFESSOR A – 20 HORAS	784,00
18	TECNICO EM ENFERMAGEM	872,03
03	TECNICO EM CONTABILIDADE	1.253,39
06	TECNICO EM HIGIENE BUCAL	678,00
06	TECNICO EM INFORMÁTICA	1.017,01
02	TÉCNICO AGRÍCOLA	1.253,39
03	BIBLIOTECÁRIA	678,00

04	TELEFONISTA	678,00
04	DATILOGRÁFO	678,00

III – NÍVEL ADMINISTRATIVO

10	AGENTE ADMINISTRATIVO	1.695,00
42	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	791,37
10	AGENTE DE AÇÃO SOCIAL	1.017,00
02	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	678,00
04	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	896,00
01	ALMOXARIFE	1.017,00
20	MOTORISTA	678,00
02	OPERADOR DE CHAFARIZ	678,00
06	OPERADOR DE MÁQUINAS	1.356,00
15	GUARDA DE ENDEMIAS	678,00
40	MONITOR	678,00
36	VIGILANTE	678,00
03	MERENDEIRA	678,00
16	ZELADORA	678,00
05	SERVENTE	678,00
08	ESCORIADOR	678,00
02	ATENDENTE	678,00
12	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	678,00
10	AUXILAR ADMINISTRATIVO	835,59
60	AUX. DE SERV. GERAIS	678,00

ANEXO III– CARGOS EM EXTINÇÃO

QUANT. EXISTENTE	CARGO
00	ORIENTADORA EDUCACIONAL
01	ALMOXARIFE
00	AUXILIAR TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO
00	ARQUIVISTA
00	AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO
00	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
02	OPERADOR DE CHAFARIZ
05	SERVENTE
04	TELEFONISTA
16	ZELADORA
00	CONTÍNUO
00	AGENTE DE MANUTENÇÃO
00	AUXILIAR DE SERVIÇOS CULTURAIS
00	AUXILIAR DE ESPORTE
00	COPEIRA
00	COZINHEIRA
00	LAVANDEIRA
12	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
03	MERENDEIRA

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 9º DESTA LEI

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR - R\$
01	MOTORISTA OFICIAL	FG-1	1.356,00
08	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	FG-1	1.356,00
06	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	FG-1	1.356,00
10	COORDENADOR DE PROGRAMAS	FG-2	800,00
01	TESOUREIRO	FG-2	800,00
02	FISCAL DE SERVIÇOS	FG-3	678,00
02	FISCAL DE OBRAS	FG-3	678,00
10	RECEPCIONISTA	FG-3	678,00
34	CHEFE DE SETOR	FG-3	678,00
04	MOTORISTA AMBULÂNCIA	FG-3	678,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO

Praça José Martins, 41 – CEP – 64.325-000 – CNPJ (MF) 06.554.844/0001-60

LEI Nº: 618 / 2013.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Elesbão Veloso, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Elesbão Veloso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

(Continua na próxima página)

B) CARGOS COMISSIONADOS

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR - R\$
01	CHEFE DE GABINETE	ESPECIAL	2.500,00
09	SECRETÁRIOS	ESPECIAL	2.500,00
01	CONTROLADOR	ESPECIAL	2.500,00
02	ASSESSOR JURÍDICO	CPC-I	2.500,00
02	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CPC-II	1.356,00
04	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CPC-II	1.356,00
02	ASSESSOR DE GABINETE	CPC-II	1.356,00
10	SECRETÁRIO EXECUTIVO	CPC-III	1.017,00
15	GERENTE DE PROGRAMA	CPC-III	1.017,00
10	ASSESSOR TÉCNICO	CPC-IV	678,00
31	DIRETOR DE DIVISÃO	CPC-IV	678,00
03	CHEFE DE UNIDADE	CPC-IV	678,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
Praça José Martins, 41 – CEP – 64.325-000 – CNPJ (MF) 06.554.844/0001-60

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador Departamento de Minimização de Desastres – SEDEC/MI;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo;

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e representantes dos seguintes órgãos:

I – Da Administração Pública Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Finanças;

II – Da Administração Estadual;

- a) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater;
- b) Agência de Defesa Agropecuária do Piauí - Adapi.

III – Da Administração Federal

- a) Eletrobras Distribuição Piauí;
- b) Fundo Nacional de Saúde - Funasa.

IV – Do Poder Legislativo:

- a) Câmara Municipal de Elesbão Veloso - Piauí.

V – Do Poder Judiciário:

- a) Promotoria de Justiça da Comarca de Elesbão Veloso - Piauí.

VI – Da Sociedade Organizada (Entidades Religiosas, Clubes de Serviços e Organizações não Governamentais):

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Elesbão Veloso – Piauí;
- b) Associação dos Moradores da Comunidade Chapadinha;
- c) Associação dos Moradores da Comunidade Capim Pubo;
- d) Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE;
- e) Igreja Católica;
- f) Assembléia de Deus

Art. 9º - Os servidores - designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elesbão Veloso – PI, 22 de maio de 2013.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração.



AVISO DE ADEÇÃO
CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP/PMJF-PI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 885/2013 – PMJF-PI
ATA COM FORÇA CONTRATUAL Nº 01/2013 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 01/2013 – SRP/PMJF-PI/2013
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BENS
COMUNS (MATERIAIS PERMANENTES – MÓVEIS PARA
ESCRITÓRIO, MÓVEIS ESCOLARES, EQUIPAMENTOS DE
REFRIGERAÇÃO E DEMAIS GÊNEROS DO SEGUIMENTO).

O pregoeiro Municipal de José de Freitas-PI, no uso de suas atribuições legais de gerenciador do SRP/PMJF-PI, torna público e informa as empresas detentoras de preços registrados, nos termos do 16.10.1 do edital, que recebeu através do Processo Administrativo nº 2966/2013, pedido formulado pelo Município de União-PI, para adesão SRP/PMJF-PI, convocamos as empresas detentoras de preços registrados a comparecerem à sala da CLP/PMJF-PI, a fim de tomar conhecimento do pedido e se manifestarem sobre o interesse ou não, sendo respeitada a ordem de classificação.

José de Freitas-PI, 20 de maio de 2013

Ulisses de Oliveira Sales
Pregoeiro Municipal